



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

EMENDA Nº - CAE

(ao Projeto de Lei nº 2.484, de 2022)

O art. 6º do PL nº 2.484, de 2022, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“§ 1º Aplica-se o prazo do art. 24 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, para emissão de resposta à consulta de que trata o *caput*.

§ 2º Na hipótese de ineficácia da consulta, conforme o art. 5º, o prazo para sua declaração é de noventa dias.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 11.457, de 2007, em seu art. 24, estabeleceu que “*é obrigatório que seja proferida decisão administrativa no prazo máximo de 360 dias a contar do protocolo de petições, defesas ou recursos administrativos do contribuinte*”.

A prezar pela literalidade do dispositivo, há que se reconhecer que a consulta tributária não foi incluída entre as hipóteses ali listadas. Entretanto, tendo em vista a ausência de norma sobre a questão, verifica-se que algumas consultas no passado chegaram a levar mais tempo do que esse período para serem respondidas.

A economia é dinâmica e exige certa urgência para a definição dos comportamentos tributários. Ademais, a razoável duração do processo é um objetivo a ser buscado. Por estas razões, propomos a extensão desse prazo legal também para a consulta tributária.

Ante o exposto, considerando a relevância da mudança proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

Sala da Comissão,

Senador MECIAS DE JESUS
REPUBLICANOS/RR